



CONTRATO Nº 003/2019

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM**, e a empresa abaixo especificada.

A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM, CNPJ 05.821.962/0001-25, pessoa jurídica estabelecida na Av. Pedro Freitas, 2000 – Bairro São Pedro - Centro Administrativo, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, casado, bancário, CPF nº 160.744.403-87, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSESCON - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. - ME** CNPJ nº 10.921.279/0001-08, com sede estabelecida na Rua Pio XI, Bairro São Pedro, CEP- 64.018-130, Teresina - Piauí, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Contador **EVANDRO PINHEIRO MENDES, CRC/PI 6.379/O**; resolvem firmar o presente contrato conforme Processo de Inexigibilidade de licitação nº 01/2019 respaldada no dispositivo inciso II, do artigo 25, cumulado com o artigo 13, inciso III, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações por tratar-se de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular a serem prestados por profissionais de notória especialização regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, elaboração de balancetes mensais, balanço anual, Projeto de Lei Orçamentária, envio de prestação de contas via documental e eletrônica (SAGRES) para TCE, e prestação de contas de Convênios da APPM e da Fundação Escola do Gestor e do Agente Público Municipal – F-EGPM: Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; apuração de balancetes; elaboração do balanço anual e demonstração do balanço anual e demonstrativo de resultados; escrituração dos registros do ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos, atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA COM A APPM

Os serviços serão executados em obediência às seguintes condições:

- 2.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, em:
 - 2.1.1 Cópias dos editais dos concursos públicos para admissão de pessoal, dos atos de homologação dos resultados oficiais e das listas de aprovados em ordem de classificação, no mês que ocorreu a homologação;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.1.2 Cópias dos processos licitatórios referentes às modalidades concurso, tomada de preços, concorrência, leilão, pregão e dos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;
- 2.1.3 Cópias dos documentos de transferência de propriedade, quando da aquisição ou alienação de bens imóveis;
- 2.1.4 Cópias dos extratos de contas bancárias, inclusive das contas não movimentadas;
- 2.1.5 Cópias dos extratos das contas de aplicação financeira que demonstrem efetivamente o rendimento líquido auferido;
- 2.1.6 Relação dos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive aditamentos, firmados no mês ou em andamento;
- 2.1.7 Relação dos pagamentos dos contratos realizados;
- 2.1.8 Demonstrativo dos adiantamentos concedidos;
- 2.1.9 Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais, no respectivo mês da prestação de contas, da qual conste origem da ação, valor e data de pagamentos;
- 2.1.10 Documentação comprobatória da despesa, tais como: nota de empenho, nota fiscal ou fatura, recibo, folha de pagamento, cópia de cheque e outros;
- 2.1.11 Cópia do parecer do órgão de controle interno com identificação e assinatura do controlador.
- 2.2 A documentação deverá estar pronta e entregue pela CONTRATANTE de forma completa, devidamente protocolada e em boa ordem, nos seguintes prazos:
 - 2.2.1 Até 20 (vigésimo) dia após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 a 2.1.11, acima;
- 2.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, os prazos abaixo:
 - 2.3.1 A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.
 - 2.3.2 A entrega do Balanço Anual se fará até o dia 20 do mês de março subsequente ao exercício a que se referir.
 - 2.3.3
- 2.4 A entrega de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo, em boa ordem e de forma organizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA COM A F-EGPM

Os serviços serão executados em obediência às seguintes condições:

- 3.1 – Área Contábil:
 - 3.1.1 Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
 - 3.1.2 Apuração de balancetes;
 - 3.1.3 Elaboração do Anual e Demonstrativo de Resultados.
- 3.2 – Área Fiscal:
 - 3.2.1 Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.2.2 Escrituração dos registros fiscais do ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- 3.2.3 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.
- 3.3 – Área do Imposto de Renda Pessoa Jurídica:
- 3.3.1 Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 3.3.2 Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- 3.3.3 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como eventuais procedimentos de fiscalização.
- 3.4 – Área Trabalhista e Previdenciária:
- 3.4.1 Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, “PIS”, “FGTS” e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
- 3.4.2 Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- 3.4.3 Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- 3.4.4 Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais executores, sujeitando-se ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 4.2 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo:
- 4.2.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados todos os procedimentos de defesa administrativa.
- 4.2.2 Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.
- 4.3 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos e ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda ou extravio, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou emissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 4.4 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas, incompletas ou intempestivas a ela entregue pela CONTRATANTE, que por acaso lhe forem apresentadas ou encaminhadas, bem como, não se responsabilizará por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação técnica prestada.



CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

5.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATADA, acaso recebida a documentação necessária intempestivamente.

5.2 Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** por mês, cujo valor, deverá ser pago até dia 30 (tinta) de cada mês, valor a ser transferido mensalmente, a partir do mês de janeiro para a conta indicada pela CONTRATADA, ou alternativamente, através de mecanismo de cobrança, que poderá ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

5.2.1 Os valores pagos após a data avençada no item 4.2. Acarretará a CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

5.2.2 Os serviços serão reajustados anualmente em janeiro de cada ano, por acordo prévio entre as partes, utilizando-se sempre o índice divulgado pelo Governo Federal, através de termo aditivo contratual.

5.3 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tanto em sua sede, quanto aos serviços prestados na sede da CONTRATADA, tais como: sinal de internet, formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis bem como, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes.

5.4 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificado na cláusula primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente apresentado pela CONTRATADA, analisado pela CONTRATANTE e então autorizado.

5.5 Correrá por conta da CONTRATANTE os custos com deslocamento e estadia, quando se fizerem necessários à permanência de prepostos e técnicos da CONTRATADA para orientação da mesma *in loco*.

5.6 São considerados serviços extraordinários ou para contábeis, exemplificativamente:

5.6.1 Orientação e treinamento para Comissão de Licitação;

5.6.2 Folha de Pagamento e obrigações dela decorrente;

5.6.3 Emissão de certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Federais e Estaduais e Municipais;

5.6.4 Homologação de expedientes junto à DRT;

5.6.5 Elaboração de projetos;

5.6.6 Informações e questionários solicitados por outros órgãos.

5.6.7 Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;

5.6.8 Elaboração de planos de trabalhos e termos de convênios;

5.6.9 Treinamentos, Capacitação e Orientação *in-loco*.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1 Esse contrato vigora pelo prazo de **12 (doze) meses**, tendo início em **14/01/2019 terminando em 31/12/2019**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes, através de termo aditivo contratual, conforme a Lei 8.666/93.
- 6.2 Poderá a qualquer tempo ser rescindido mediante o presente contrato pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.
- 6.3 Decorridos 60 (sessenta) dias do aviso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA contratado, este ficará expressamente desobrigado da prestação dos serviços pactuados, salvo manifestação em contrário, por parte do (a) CONTRATANTE.
- 6.4 A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto contratualmente, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais vigentes à época.
- 6.5 No caso da rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE de execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, tal dispensa, será feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos valores integrais até o termo final do contrato.
- 6.6 Em caso de rescisão contratual, ocorrerá inevitavelmente a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil e/ou Profissional Contábil, que é obrigação da CONTRATANTE informar à CONTRATADA, por escrito e de forma inequívoca o seu nome, endereço, nome do responsável técnico e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que, não será possível à CONTRATADA cumprir com as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessários à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.
- 6.7 Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva concessão, uso e propriedade.
- 6.8 Caberá, entretanto se interessar a CONTRATANTE a recepção da cópia de sua base de dados, que será fornecido pela CONTRATADA, no formato gerado pelo seu sistema de informática.
- 6.9 A falta de pagamento de qualquer parcela avançada facultará à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindindo o presente, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.1.
- 6.10 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir qualquer das cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, referente a contratos administrativos combinado com os arts. 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro - Lei 10.406 de 2002.

7.2. Para celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, combinado com art. 13 da Lei 8.666, de 21/06/93.

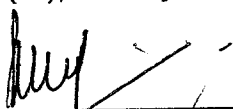
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

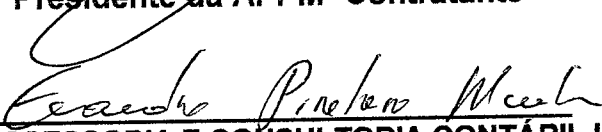
8.1. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Teresina no Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Teresina (PI), 14 de janeiro de 2019.

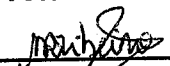


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Presidente da APPM- Contratante

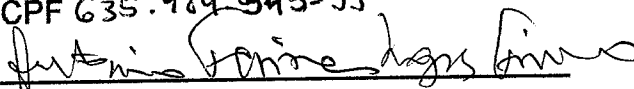


ASSESCON - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. - ME
Empresa Contratada

Testemunhas:



CPF 635.984.343-91



CPF 386.849.003-59